



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



CONTRATO Nº 082/2014

“Contrato de aquisição de Peças” que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Xingu e a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELE - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **07.838.209/0001-78** na forma abaixo:

O Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, Esquina com a Rua 04, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu–MT, inscrita no CNPJ: 04.178.518/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.838.209/0001-78** situada a estabelecida à **Avenida da FEB, 2.222 – Loja Luc 51, Jardim Cerrado, CEP: 78.115-000, Várzea Grande/MT**, representada pela Proprietária Senhora **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº **4043362 DGPC/GO** e do CPF nº **885.384.431-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Municipal nº 240/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de aquisição, que foi devidamente autorizado pela Licitação, modalidade Pregão nº **020/2014** na forma Presencial, datada em 19 de Agosto de 2014, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de peças novas e originais ou genuínas para a manutenção no veículo Ônibus Marca/Modelo Iveco/Cityclass 70C17, Placa OBH-5614/MT, Chassi 93ZL68C01D8446896, Ano Fabricação 2012, Ano Modelo 2013, categoria oficial, cor predominante amarela, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, sejam entregues as peças corretamente.
- b)** – observar durante o fornecimento das peças, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- c) – arcar com as despesas com o fornecimento de peças, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- d) – Não fornecer peças sem previa autorização do Departamento de Compras;
- e) – Substituir às suas expensas, toda e qualquer peça entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.
- f) – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega das peças.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato de aquisição das peças.
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) – o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao fornecimento das peças mencionadas, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da CONTRATADA:

4.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4.1.3. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.1.4. Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

4.1.5. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da aquisição das peças;

4.1.6. Ter reservado o direito de não mais adquirir as mercadorias/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;

4.1.8. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Compra;

4.1.9. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

4.1.10. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

4.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS

5.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 07 (sete) dias corridos do contrato, para o fornecimento das peças, promovendo, então, sua entrega em perfeita condições. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos produtos decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

5.2 - O item que integra o objeto contrato deverá ser entregue na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme a necessidade efetiva desta municipalidade, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO POR ITEM

6.1 - Pela entrega dos produtos a Secretaria Municipal de Obras, fica contratado preço global de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), referente ao item 01, R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), referente ao item 02, R\$ 206,00 (Duzentos e Seis Reais), referente ao item 03, R\$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais), referente ao item 04, R\$ 370,40 (Trezentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos), referente ao item 05, R\$ 232,00 (Duzentos e Trinta e Dois Reais), referente ao item 06, R\$ 456,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais), referente ao item 07, R\$ 278,00 (Duzentos e Setenta e Oito Reais), referente ao item 08, R\$ 304,00 (Trezentos e Quatro Reais), referente ao item 09, R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), referente ao item 10, R\$ 1.360,00 (Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais), referente ao item 11, R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais), referente ao item 12, R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais), referente ao item 13, R\$ 2.660,00 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta Reais), referente ao item 14, R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), referente ao item 15, R\$ 824,00 (Oitocentos e Vinte Quatro Reais), referente ao item 16, R\$ 272,00 (Duzentos e Setenta e Dois Reais), referente ao item 17, R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), referente ao item 18, R\$ 100,00 (Cem Reais), referente ao item 19, R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), referente ao item 20, R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais), referente ao item 21, R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais), referente ao item 22, conforme descrição do Edital de Licitação. O valor total dos itens é de R\$10.838,40 (Dez Mil Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos) quando feita à conferência pela Secretaria competente do Município, autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento em 30 dias úteis, após e conforme a etapa de entrega do objeto e da nota fiscal/fatura.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3 - O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato observará a vigência de 24 de Novembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

8.1.1 - 0429 - 06.002.12.361.1011.2020.339030.000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Avenida 14 de Setembro, Esquina com a Rua 04 - S/Nº - Centro - Santa Cruz do Xingu - MT-CEP: 78664-000
Fone -3594 1000, 1304, 1057, fax - 3594-1201

E-mail: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013/2016



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme efetiva entrega das peças mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

9.2 - Não será efetuado pagamento antecipado.

9.3 - Fica vedado à emissão de boletos bancários.

9.4 - Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc”, fica a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da entrega das peças será exercida por um responsável do setor de compras credenciado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS NOTAS FISCAIS

11.1 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas e enviadas Juntamente com os produtos parciais ou totais, de acordo com as requisições de compras para conferência, empenho e liquidação e posterior pagamento.

11.2 - As notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir as Notas Fiscais de acordo as requisições de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.1.1 - A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.2.1 - advertência por escrito;

12.2.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O inadimplemento de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão e na sustação de pagamentos relativos ao Contrato, a critério da Prefeitura Municipal independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada as



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1 - A CONTRATADA fica proibida:

- a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, nos termos do Pregão Presencial nº020/2014, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA fica solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela entrega das peças em perfeita condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado do MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.

16.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Santa Cruz do Xingu/MT, 24 de Novembro de 2014.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ DO XINGU
CONTRATANTE

**TATIANA SIQUEIRA
SANTIAGO**
TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO
EIRELE – EPP
CNPJ: 07.838.209/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 573.849.322.20

MILTON DE SOUSA COSTA
ORIENTADOR ACADEMICO
CPF: 555.261.951.04